



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECISÃO PLENÁRIA Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Altera a redação da Decisão Plenária TC nº 04, de 04 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das suas competências conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição da República, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelo artigo 1º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012;

Considerando que no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste-lhe o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

DECIDE o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, alterar a redação da Decisão Plenária TC 04, de 04 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

DECIDE o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, à unanimidade, em sua 7ª sessão ordinária Plenária, realizada em 17 de março de 2020:

1. Não autuar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do dia 06/02/2020, processo de omissão em razão do não envio de informações e documentos pelo(s) responsável(is) em relação ao município que:

I - cumulativamente:

a) Tiver decretado situação de emergência ou de calamidade pública, em razão das chuvas ocorridas durante o mês de janeiro de 2020, na forma da Lei nº12.340/2010 e Decreto 7.257/2010, Lei nº 12.608/2012 e Lei Complementar Estadual nº 694/2013;

b) Tiver o decreto de situação de emergência ou calamidade pública devidamente homologado pelo Governador do Estado ou reconhecido pela autoridade competente junto ao Governo Federal;

c) Comunicar formalmente ao Tribunal de Contas a decretação de situação de emergência ou calamidade pública e a respectiva homologação pelo Governador do Estado ou reconhecimento pela autoridade competente junto ao Governo Federal;

II - estiver localizado em área do território do Estado atingida por desastre que acarrete a declaração direta de situação anormal pelo Governador, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 694/2013, mediante comunicação formal ao Tribunal de Contas;

2. Autorizar a emissão de Certidão de Transferência Voluntária (CTV), especificamente para os municípios que atenderem aos requisitos descritos nos incisos I e II do item 1 acima, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do dia 06/02/2020, evidenciando as últimas informações por eles encaminhadas;

[...]

Presentes à sessão plenária da apreciação os srs. Conselheiros Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, presidente; Domingos Augusto Taufner, vice-presidente; Rodrigo Coelho do Carmo, corregedor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, ouvidor; Sérgio Aboudib Ferreira Pinto; Sérgio Manoel Nader Borges, e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal

